



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.213/2017
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº L 1.213/2017
Fo publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 28/12/17
Responsáveis (LW)

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO
INCRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2017, e o mesmo sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente de Boa
Vista do Incra, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, anualmente,
quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º A Semana Municipal do meio Ambiente de Boa Vista do Incra,
tem por finalidade a participação e integração da comunidade escolar e comunidade
em geral para a realização de projetos e atividades que despertem a conscientização e
a preservação ambiental, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Boa
Vista do Incra.

Art. 3º Os projetos e as atividades a serem elaboradas e desenvolvidas
serão dos seguintes segmentos:

- I – Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e
Turismo;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias mediante
autorização da Câmara Municipal de Vereadores, com organizações governamentais
(OG), organizações não governamentais (ONG's), bem como a iniciativa privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Legislação 2017-2020

Art. 5º A Semana Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista do Incra deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, e englobará atividades do “Dia Municipal de Meio Ambiente”, bem como todas as demais atividades que visam cumprir com as finalidades citadas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Mauricio de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.